



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015
------	--

autor	nº do prontuário
-------	------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4 Aditiva 5. Substitutivo global

Páginas 4	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao caput e aos §§2º e 8º do artigo 1º da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015:

“Art.1º O risco hidrológico suportado pelos agentes de geração hidrelétrica participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE poderá ser repactuado pelos geradores, desde que haja anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, com efeitos a partir de 1o de janeiro de 2016, mediante contrapartida dos agentes de geração hidrelétrica.

§2º Será ressarcido aos agentes de geração, quando expostos a um fator de ajuste do MRE inferior a 0,85, o resultado do deslocamento de geração hidrelétrica subtraído da liquidação da energia secundária e do prêmio de risco pactuado, referente à energia contratada no Ambiente de Contratação Regulada no ano de 2016, por meio da postergação de pagamento do prêmio de que trata o inciso I do § 1o, com aplicação de taxa de desconto.

§ 8º As revisões ordinárias de garantia física das usinas participantes do MRE que impliquem alteração da garantia física utilizada como base para a repactuação do risco hidrológico de que trata o caput ensejarão alteração, pela Aneel, do preço dos contratos de que tratam o inciso I do § 3o e o inciso II do § 5o ou da extensão do prazo da outorga.”

Art. 2º Exclua-se o inciso III do § 4º do artigo 1º da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez o Governo Federal pretende repassar às tarifas dos consumidores finais o custo decorrente do risco do negócio, então de responsabilidade das concessionárias do setor da energia elétrica pelo vigente marco regulatório, o que acabará onerando, ainda mais, a indústria nacional, que já está sobrecarregada e com dificuldades de exercer suas operações em razão do crescente aumento das tarifas de energia elétrica decorrente, dentre outros, do provimento de recursos para implantação de empreendimentos de energia elétrica, prioritariamente, na região

SF/15186.90959-67

do Nordeste, de que trata a novel Medida Provisória nº 677/2015, e, da recente mudança nas regras no pagamento da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), que transferiu à indústria custos que não lhe cabem.

Novamente, a medida ora proposta terá efeito lesivo à modicidade tarifária, o que vai na contramão do serviço adequado, razão da necessidade de sua modificação.

Diante do aumento constante da crise econômica transferir mais um custo para a população, já tão atingida pela alta da inflação e aumento dos preços, mostra-se inaceitável. Assim, propõe a presente emenda visando evitar ainda mais o aumento no custo de vida do cidadão brasileiro.

PARLAMENTAR

SF/15186.90959-67